

ANO 2003 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 03/2003 .....

OBJETO Proíbe a contratação de parentes para cargos de provimento em comissão e dá outras providências. ....  
.....

Apresentado em sessão do dia ...10/02/2003.....

Autoria ..Vereadores Carlos Alberto Corrêa Orphan e Luiz Carlos de Freitas

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em 10 / 03 / 2003 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º .....

Lei n.º RESOLUÇÃO Nº 68, DE 10/03/2003 .....

Folha da Cidade

Ano I

Nº 46

15/03/2003

pág. 6



## CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 10 DE MARÇO DE 2003

**Proíbe a contratação de parentes para cargos de provimento em comissão e dá outras providências.**

De autoria dos Vereadores Carlos Alberto Corrêa Orpham e Luiz Carlos de Freitas

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO:

**ART. 1º** - Fica proibida a contratação de parentes de Vereadores, do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Diretores de Secretarias ou órgãos a elas equiparadas, Diretores de autarquias ou fundações, para cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Legislativo de Bebedouro.

**ART. 2º** - Considera-se parente para fins desta lei, consanguíneo ou civil, os em linha reta e colateral até quarto grau e os por afinidade.

**ART. 3º** - As despesas com a execução da presente resolução serão cobertas por dotações consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

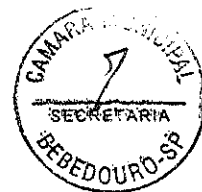
**ART. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de março de 2003.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
PRESIDENTE

**Artur Ernesto Henrique**  
1º SECRETÁRIO

**Luiz Carlos de Freitas**  
2º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 68, DE 10 DE MARÇO DE 2003

**Proíbe a contratação de parentes para cargos de provimento em comissão e dá outras providências.**

De autoria dos Vereadores Carlos Alberto Corrêa Orpham e Luiz Carlos de Freitas

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO:

**ART. 1º** - Fica proibida a contratação de parentes de Vereadores, do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Diretores de Secretarias ou órgãos a elas equiparadas, Diretores de autarquias ou fundações, para cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Legislativo de Bebedouro.

**ART. 2º** - Considera-se parente para fins desta lei, consangüíneo ou civil, os em linha reta e colateral até quarto grau e os por afinidade.

**ART. 3º** - As despesas com a execução da presente resolução serão cobertas por dotações consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

**ART. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de março de 2003.

  
Carlos Alberto Corrêa Orpham  
PRESIDENTE

  
Artur Ernesto Henrique  
1º SECRETÁRIO

  
Luiz Carlos de Freitas  
2º SECRETÁRIO

*“Deus seja Louvado”*



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução nº 03/2003, de autoria dos Vereadores Carlos Orpham e Luiz Carlos de Freitas.

**EMENTA: Proíbe a contratação de parentes para cargos de provimento em comissão e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

.....  
*Legalidade*  
.....

Sala das Comissões, .....*6*..... de *março*..... de 2003.

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**LUIZ CARLOS DE FREITAS**  
Presidente

  
**CARLOS RENATO SEROTINE**  
Membro

Sala das Comissões, .....*6*..... de *março*..... de 2003.

*“Deus Seja Louvado”*



**COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS**

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução nº 03/2003, de autoria dos Vereadores Carlos Orpham e Luiz Carlos de Freitas.

**EMENTA: Proíbe a contratação de parentes para cargos de provimento em comissão e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*legalidade.*

Sala das Comissões, ..... *6* ..... de *março* ..... de 2003.

**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Presidente

**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Membro

Sala das Comissões, ..... *6* ..... de *março* ..... de 2003.

“Deus Seja Louvado”



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 03/2003, de autoria dos Vereadores Carlos Orpham e Luiz Carlos de Freitas.

**EMENTA: Proíbe a contratação de parentes para cargos de provimento em comissão e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*legalidade*

Sala das Comissões, ..... de *março* ..... de 2003.

**PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES**  
Relator

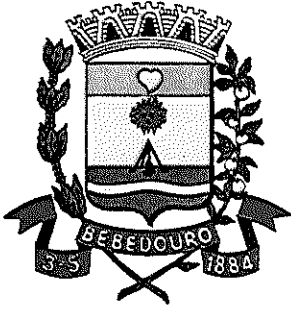
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Presidente

**WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI**  
Membro

Sala das Comissões, ..... de *março* ..... de 2003.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2003:** Dispõe sobre a proibição de contratação de parentes para cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

## **PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO**

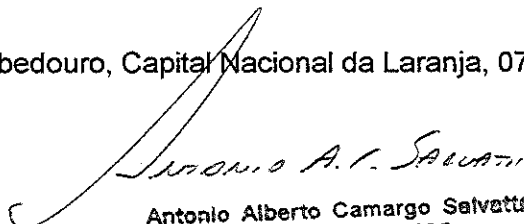
A matéria versada no Projeto de Resolução em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o assunto é disciplinado pelo artigo 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, bem como pelos artigos 18, III e seu parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, que dispõem competir a Câmara regular, através de Resolução, os assuntos de sua economia interna. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Resolução em exame refletirão apenas no âmbito interno da Câmara Municipal.

Assim, o Projeto de Resolução não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes à competência.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2003. Nesse sentido, não há óbice à aprovação da Resolução.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de fevereiro de 2003.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
O A B / S P 112 825



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 10/03/03

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 4763/2003

DATA: 04/02/2003 HORA: 15:11:57  
ORIG: VEREADORES ORPHAM, FREITAS E PAULO  
ASS: PROJETO DE RESOLUCAO

RESP: IDESIA MAGALHAES

16 VOTOS FAVORÁVEIS  
2 VOTOS CONTRÁRIOS

*Carlos Alberto Corrêa Orpham*  
Presidente

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03/2003

**Proíbe a contratação de parentes para cargos de provimento em comissão e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprovou o projeto de resolução de autoria dos Vereadores CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM e LUIZ CARLOS DE FREITAS.

**ART. 1º** - Fica proibida a contratação de parentes de Vereadores, do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Diretores de Secretarias ou órgãos a elas equiparadas, Diretores de autarquias ou fundações, para cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Legislativo de Bebedouro.

**ART. 2º** - Considera-se parente para fins desta lei, consangüíneo ou civil, os em linha reta e colateral até quarto grau e os por afinidade.

**ART. 3º** - As despesas com a execução da presente resolução serão cobertas por dotações consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

**ART. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de fevereiro de 2003.

*Carlos Alberto Corrêa Orpham*  
CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM  
VEREADOR - PT

*Luiz Carlos de Freitas*  
LUIZ CARLOS DE FREITAS  
VEREADOR - PT





## JUSTIFICATIVA

De se intuir pelo conteúdo do presente projeto de resolução que sua finalidade é criar um óbice legal para a contratação de pessoal para ocupar cargos em comissão existentes na Câmara Municipal. Tal, apenas regulamenta uma questão que, antes de tudo, possui cunho moral e ético.

Caso o agente político tenha suas decisões pautadas em princípios éticos e morais não contrataria pessoal com quem mantém vínculo de parentesco para ocupar cargos na Administração. Contudo, não são todos que pensam e agem desta forma, daí porque se faz necessária regulamentação da matéria.

Não importa aqui a discussão da abrangência da medida ora tomada, mas sim a sinalização apresentada. Em se tratando de nosso município, de gestão dos recursos humanos existentes, cumpre ao vereador legislar sobre seus assuntos internos, já que a autonomia dos Poderes instituídos não permite que a medida alcance os servidores do Executivo, porém demonstra a preocupação que o assunto desperta em nossa sociedade.

O exemplo deve ser seguido sem desvios, afinal existe uma linha tênue entre a contratação de um parente, de um lado, por sua comprovada competência e imprescindibilidade e, de outro, o favorecimento descabido. No que tange a administração de interesses públicos, tem-se que procedimentos desta natureza devem ser evitados para não gerar injustiças. Será que o parente é realmente insubstituível?

O favorecimento, conhecido popularmente como nepotismo, tornou-se tão freqüente que iniciativas voltadas ao seu combate devem ser recorrentes e veementes. A festa deve acabar. Resumindo, a administração pública deve ter preocupação profissional e não sócio-familiar.

Diante do exposto, pede-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto de resolução.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de fevereiro de 2003.

  
CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM  
VEREADOR - PT

  
LUIZ CARLOS DE FREITAS  
VEREADOR - PT